

Tarifário de Abastecimento de Água

Município de Óbidos

Ano	2010
Tarifário Familiar	Não
Localização no documento	Página 13850
Fonte	Enviado por Município
Data de receção/ última consulta	21/12/2017
Observações:	

presas e entidades que estabeleçam protocolos com o município de Obidos.

5.2.6 — Descontos para casos sociais especiais — no âmbito da política social do município de Obidos poderão ser considerados outros tipos de descontos, totais ou parciais, dirigidos a casos sociais especiais.

Notas:

1 — Os utentes apenas podem usufruir de um dos descontos referidos nos n.os 1 a 5. Não é possível a acumulação de descontos. No caso de um utente poder usufruir de mais de um tipo de desconto, deverá optar pelo que considere mais vantajoso.

2 — Consideram-se elementos de um agregado familiar apenas pais e filhos que vivam sob dependência daqueles.

Artigo 68.º

Utilização da Casa da Praia

1 — Dias úteis:

Por pessoa, por dia e por cada uma. — 5,00

Nota: Diária mínima a cobrar — 50,00

2 — Fins-de-semana e feriados:

Por pessoa, por dia e por cada uma. — 7,00

Nota: Diária mínima a cobrar — 70,00

Artigo 69.º

Aluguer de instrumentos musicais

1 — Pianos de 1/4 cauda e cauda — por dia e por unidade 150,00

2 — Pianos verticais — por dia e por unidade 100,00

3 — Cravo — por dia e por unidade 100,00

Observações:

1.ª A taxa do artigo de entrada em museus e salas de exposição não será cobrada aos menores de 12 anos, aos deficientes, aos doadores e beneméritos dos museus e aos grupos escolares que previamente tenham efectuado marcação.

2.ª A Câmara Municipal poderá dispensar, mediante deliberação expressa, o pagamento da taxa devida pela entrada nos museus e salas de exposição em dias que pelo seu significado, nacional ou local, interesse assinalar.

3.ª A utilização dos espaços municipais para actividades particulares sem carácter de reconhecido interesse público só será autorizada por deliberação camarária a requerimento dos interessados.

4.ª — Para além do pagamento da taxa referida no artigo Utilização de espaços municipais para actividades Particulares de não reconhecido interesse público os utilizadores dos espaços municipais terão de suportar os custos inerentes ao trabalho extraordinário devido à presença continuada de um funcionário nas instalações.

5.ª — Em função do interesse do desenvolvimento do desporto no concelho, a Câmara Municipal pode isentar o pagamento das taxas previstas para Utilização de recintos desportivos.

6.ª — As tendas, toldos, avançados e cozinhas instalados nos parques de campismo municipais não podem exceder os 12 m² cada.

7.ª Nos parques de campismo municipais, os veículos devem obrigatoriamente estacionar nas áreas definidas para o efeito.

8.ª As taxas constantes nos artigos relativos a: Entrada em museus e salas de exposição; Utilização de espaços municipais para actividades Particulares de não reconhecido interesse público; Utilização de recintos desportivos; Utilização de parques de campismo municipais; Utilização de parques de estacionamento vigiados e Aluguer de instrumentos musicais, incluem já o imposto sobre o valor acrescentado devido pela prestação do serviço respectivo.

9.ª Ao aluguer de instrumentos acresce o valor do transporte, afinações (após a devolução) e seguro no valor de 50.000,00 euros para os pianos de cauda e 1/4 de cauda e de 25 000,00 euros para os outros instrumentos.

CAPÍTULO XIII

Espaço internet

Artigo 70.º

Impressões e dispositivos de armazenamento

1 — Impressões/cópias:

a) Impressão/cópia em preto e branco A4 0,50

b) Impressão/cópia em preto e branco A3 1,00

c) Impressão/cópia a cores A4 1,00

d) Impressão/cópia a cores A3 2,00

2 — Dispositivos de armazenamento:

a) Disquete 1.44 MB — 0,50

b) CDR 650 MB 1,00

c) CDRW 650 MB. — 2,50

d) DVD. — 5,00

e) DVD RW — 7,00

3 — Digitalizações:

a) A4 — 0,10

b) A3 — 0,20

4 — Transferência de ficheiros de cartões de memória (entre dispositivos diversos) — cada — 5,00

Nota: Aos valores acima indicados, acresce o IVA à taxa legal em vigor.

CAPÍTULO XIV

Abastecimento de água

Artigo 71.º

Taxas e tarifas

1 — Orçamento de execução de ramais de abastecimento de água — por cada — 25,00

2 — Taxa de ligação de água — por cada nova ligação — 10,00

3 — Quota de serviço — Quota de disponibilidade — por mês e por consumidor:

a) Até 15 mm — 3,00

b) Mais de 15 mm — 4,00

4 — Reactivação por motivo de incumprimento das condições de uso do serviço — 25,00

5 — Instalação de ramal domiciliário:

a) Até 5 metros lineares — 200,00

b) De 5 a 25 metros lineares — por cada metro — 30,00

c) De 25 a 50 metros lineares — por cada metro — 25,00

d) Mais de 50 metros lineares — por cada metro — 20,00

6 — Fornecimento de água ao domicílio doméstico, por consumidor, por m³ e por mês:

a) 1.º escalão — até 5 m³ — 0,42

b) 2.º escalão — de 6 a 15 m³ — 0,74

c) 3.º escalão — de 16 a 30 m³ — 1,26

d) 4.º escalão — de 31 a 100 m³ — 2,10

e) 5.º escalão — mais de 100 m³ — 5,80

7 — Fornecimento de água a indústrias, estabelecimentos comerciais e condomínios, por consumidor, por m³ e por mês:

a) 1.º escalão — até 10 m³ — 0,80

b) 2.º escalão — de 11 a 20 m³ — 1,38

c) 3.º escalão — mais de 20 m³ — 2,04

8 — Fornecimento de água a instituições e entidades estatais, por m³ e por mês:

a) Instituições 0,50

b) Entidades estatais 0,76

9 — Fornecimento de água para consumo em obra, por m³ e por mês. — 1,00

10 — Reaferição extraordinária do contador — 40,00

CAPÍTULO XV

Diversos

Artigo 72.º

Queimadas

Licenciamento de queimadas — por acção — 20,00

Regulamento de Abastecimento de Água

Município de Óbidos

Ano	1996
Tarifário Familiar	Não
Localização no documento	Páginas 26-28
Fonte	Retirado de site
Data de receção/ última consulta	17/11/2017
Observações:	Disponível em: http://www.cm-obidos.pt/downloads/?c=282;&f=1&h=282

CAPÍTULO V

Tarifas e cobranças

Artigo 40.º

Exigibilidade do pagamento

1- Compete aos consumidores o pagamento da quota de serviço e do consumo verificado ou que lhe vier a ser atribuído, de acordo com os artigos 43.º e 44.º deste Regulamento, bem como das importâncias correspondentes às demais tarifas, excepto quando os prédios, no todo ou em parte, estiverem devolutos, caso em que o pagamento relativo à parte desocupada será exigido aos proprietários ou usufrutuários enquanto estes não pedirem à CM a retirada dos respectivos contadores ou não derem cumprimento ao disposto no n.º 2 deste artigo.

2- Sempre que os contratos de fornecimento não estejam em seu nome, os proprietários ou usufrutuários dos prédios ligados à rede de distribuição são obrigados a comunicar à CM, por escrito e no prazo de 15 dias após a denúncia do contrato de arrendamento, a saída

definitiva dos inquilinos dos prédios, respondendo pela regularização de débitos de anteriores ocupantes da instalação se não tiverem dado cumprimento a esta disposição⁰ no prazo acima referido.

3- O facto de o contrato se encontrar em nome do proprietário ou usufrutuário do prédio não prejudica o direito de o ocupante contratar directamente com a CM o fornecimento de água, o que poderá ser feito a todo o tempo, caso prove a sua condição de arrendatário há mais de seis meses.

4- O pagamento das importâncias constantes das facturas de consumo de água é exigido pela seguinte ordem:

- a) Consumidor afecto à instalação;
- b) Fiador;
- c) Proprietários u usufrutuários dos prédios, nas condições estabelecidas no n.º 2 do presente artigo.

Artigo 41.º

Quota de serviço

A tarifa de quota de serviço, considerada como uma receita fixa da CM, destinada a cobrir determinados encargos fixos, quer os consumidores utilizem o serviço quer não, será estabelecida em função dos calibres dos contadores instalados, de acordo com os preços constantes do anexo II.

No caso de o consumo comprovado por leitura do contador ser nulo, o preço da tarifa quota de serviço poderá ser afectado com o coeficiente 1,5.

Em caso de comprovada debilidade económica do consumidor singular, analisada caso a caso pela CM, esta

poderá propor a redução do preço da tarifa de quota de serviço através da sua afectação com o coeficiente 0,75.

Artigo 42.º

Leitura dos contadores. Reclamações. Restituição de importâncias

1- As leituras dos contadores serão efectuadas periodicamente por funcionários da CM ou outros devidamente credenciados para o efeito, sendo a periodicidade das leituras fixada e posteriormente divulgada pela CM com recurso aos meios que esta considere mais adequados para informar o consumidor. Quando a contagem não traduzir um número inteiro, será a mesma arredondada para o metro cúbico imediatamente superior.

2- Sempre que o consumidor se ausente do seu domicílio na época habitual de leituras, deverá fornecer à CM a contagem do aparelho de medida que lhe está afecto.

3- O disposto nos números anteriores não dispensa a obrigatoriedade de, pelo menos, uma leitura anual.

4- Não se conformando com o resultado da leitura, o consumidor procederá ao pagamento da importância em causa, podendo apresentar a devida reclamação dentro do prazo de 10 dias úteis após dela ter tomado conhecimento, para o que se considera a data de emissão da factura. A reclamação do consumidor contra a conta apresentada não o exime da obrigação do seu pagamento nos prazos regulamentares, sem prejuízo da restituição das diferenças a que posteriormente se verifique ter direito.

5- No caso de a reclamação ser julgada procedente, haverá lugar ao reembolso da importância indevidamente